



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**DECRETO N° 16.022, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Disciplina as festividades carnavalescas em dois eventos: o “Carnaval Taubaté 2025” e o “Carnaval Quiririm 2025”.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto na Lei nº 5.488, de 11 de junho de 2019, que institui o calendário oficial de datas e eventos do Município de Taubaté e a relevância da Prefeitura Municipal de Taubaté no fomento da economia local e na promoção e valorização da cultura regional, assegurando o pleno exercício dos direitos culturais,

**D E C R E T A :**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece as normas para as festividades carnavalescas “Carnaval Taubaté 2025”, realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, e “Carnaval Quiririm 2025”, realizado pela Associação Cultural das Tradições Italianas de Quiririm.

**§1º** O Carnaval Taubaté 2025 será coordenado pela "Comissão Organizadora de Evento: Carnaval Taubaté 2025" a ser instituída por Portaria da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, situada a Praça Coronel Vitoriano, sendo responsável pela organização e supervisão de todas as ações necessárias, observando-se as disposições contidas neste Decreto e demais normas legais aplicáveis.

**§2º** O “Carnaval Quiririm 2025”, será realizado pela Associação Cultural das Tradições Italianas de Quiririm, CNPJ 20.983.021/0001-81, situada a Rua Dr. Luis André Gadioli, 157 – Quiririm-SP, 12043-380, com apoio logístico e operacional das Secretarias Municipais tais como a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, a Secretaria de Segurança Pública Municipal, a Secretaria de Mobilidade Urbana, a Secretaria de Serviços Públicos entre outras.

**Art. 2º** Os locais, datas e horários dos eventos ficam definidos neste Decreto.

**§1º** O Carnaval Taubaté 2025, evento de “**Pré-Carnaval na Avenida**”, ocorrerá



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

na Avenida Professor Walter Thaumaturgo, a “Avenida do Povo”, em 22 de fevereiro de 2025, sábado, das 14h às 19h.

**I** – Na data 22 de fevereiro de 2025, nas imediações da área coberta da Av. Professor Walter Thaumaturgo, será proibido o exercício de qualquer atividade comercial, seja em áreas públicas ou privadas, entre as 19h e 21h, de modo que os estabelecimentos comerciais localizados nessas imediações deverão permanecer fechados entre as 19h e 21h.

**§2º Carnaval Taubaté 2025, eventos no “Parque Municipal do SEDES”, Av. Amador Bueno da Veiga, nº 220:**

**I** – 02 de março de 2025, domingo, das 14h às 18h.

**II** – 03 de março de 2025, segunda-feira, das 14h às 18h.

**III** – 04 de março de 2025, terça-feira, das 14h às 18h.

**§3º Carnaval Quiririm 2025, na Praça de Eventos do bairro Quiririm:**

**I** – 01 de março de 2025, sábado, das 17h às 23h.

**II** – 02 de março de 2025, domingo, das 14h às 23h.

**III** – 03 de março de 2025, segunda-feira, das 14h às 23h.

**IV** – 04 de março de 2025, terça-feira, das 14h às 23h.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CARACTERÍSTICAS DOS EVENTOS**

**Art. 3º** O Carnaval Taubaté 2025 e o Carnaval Quiririm 2025 destinam-se a preservar e valorizar as tradições típicas do Carnaval, notadamente no que se refere à música, à dança, à culinária e à cultura popular local.

**Parágrafo único.** Todos os credenciados para exercer atividades comerciais durante os eventos deverão adornar seus respectivos espaços de acordo com a temática carnavalesca, observando as diretrizes estabelecidas pela Comissão Organizadora do Carnaval Taubaté 2025 e pela Associação Cultural das Tradições Italianas de Quiririm.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** Durante os preparativos e no decorrer dos eventos, o estacionamento de veículos será permitido exclusivamente nas áreas previamente designadas, dentro do horário e



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

nas condições estabelecidas pelas realizadoras, sendo a Comissão Organizadora do Carnaval Taubaté 2025 e a Associação Cultural das Tradições Italianas de Quiririm.

**Art. 5º** Fica proibida a utilização de equipamentos de som, fixos ou móveis, nas vias públicas e nos locais de celebração dos festejos, salvo os previamente autorizados pelas realizadoras, com o objetivo de garantir o controle do ruído e o bem-estar público.

**Art. 6º** Os locais de festejos terão acesso controlado, sendo vedada a entrada de objetos que possam comprometer a segurança e integridade do público, tais como:

**I** – Drogas ilícitas, conforme a legislação vigente.

**II** – Artefatos pirotécnicos e fogos de artifício.

**III** – Armas de fogo, armas brancas, tesouras ou qualquer item que possa ser utilizado como arma improvisada.

**IV** – Animais, exceto cães-guia.

**V** – Recipientes ou objetos de vidro.

**VI** – Guarda-chuvas, cadeiras e capacetes de motociclista.

**VII** – Outros itens cuja presença represente risco à segurança ou à ordem pública.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REGRAS GERAIS DE CADASTRO DE COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA TODOS OS EVENTOS**

**Art. 7º** Para o exercício das atividades comerciais como barraqueiro, ambulante ou artesão durante os eventos, será exigida autorização prévia da Prefeitura de Taubaté, por meio de processo de credenciamento, mediante pagamento de taxa, conforme regulamentação específica.

**Parágrafo único.** A autorização para o comércio nos eventos é pessoal e intransferível, sendo exclusiva dos contemplados e vedada a cessão da autorização a terceiros.

**Art. 8º** Fica autorizada a comercialização de bebidas não alcoólicas e bebidas alcoólicas exclusivamente do tipo cerveja e chopp durante os eventos, observadas as seguintes condições:

**I** – É vedada a venda, oferta, fornecimento ou consumo de bebida alcoólica, mesmo gratuitamente, para menores de 18 (dezoito) anos de idade, conforme disposto na Lei



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Lei Estadual nº 14.592, de 14 de junho de 2011 (Lei Antiálcool Para Menores).

**II** – É proibida a comercialização, distribuição ou fornecimento de bebidas alcoólicas destiladas, incluindo, mas não se limitando à whisky, vodca, rum, gin e cachaça.

**III** – É proibida a entrega ao consumidor de bebidas armazenadas em latas metálicas ou garrafas de vidro, devendo ser disponibilizadas exclusivamente utilizando-se embalagens descartáveis, confeccionadas em papel e seus derivados ou material plástico.

**Art. 9º** Os comerciantes e prestadores de serviço devem tomar medidas com o objetivo de garantir a segurança e integridade do público, incluindo a segurança alimentar, em conformidade com as regulamentações vigentes, especialmente no que se refere a:

**I** – Prevenção e combate a incêndios, com a instalação adequada de equipamentos que utilizem botijões de gás e energia elétrica, bem como a disponibilização de extintores de incêndio em locais estratégicos, conforme inspeção da Defesa Civil e as normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

**II** – Cumprimento das boas práticas de manipulação, preparo e fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas, conforme a RDC nº 216/2004 da ANVISA, com fiscalização da Vigilância Sanitária durante os preparativos e no decorrer do evento.

**III** – Proibição de fornecimento de produtos perigosos à integridade do público, como objetos inflamáveis, cortantes ou perfurantes, incluindo sprays, espetos, garrafas de vidro, latas de alumínio e similares, conforme a Resolução SSP nº 122/1985 da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

**Art. 10.** Fica proibida a comercialização de produtos que, a critério da Comissão Organizadora, da Vigilância Sanitária ou da Fiscalização de Posturas, possam representar riscos à saúde pública, à segurança ou comprometer a ordem dos eventos.

**Art. 11.** Os comerciantes e prestadores de serviços terão a obrigação de restituir as áreas utilizadas completamente limpas e desocupadas, após o término dos eventos.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelas atividades comerciais e prestadores de serviços assumem total responsabilidade por eventuais danos pessoais ou materiais causados durante os eventos, seja à propriedade pública ou privada, obrigando-se a indenizar quaisquer prejuízos.



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

## CAPÍTULO V

### **DAS REGRAS DE CADASTRO DE COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA O EVENTO “PRÉ-CARNAVAL NA AVENIDA”**

**Art. 12.** O evento “**Pré-Carnaval na Avenida**” ocorrerá na Avenida Professor Walter Thaumaturgo, a “Avenida do Povo”, em 22 de fevereiro de 2025, sábado, das 14h às 19h.

**Art. 13.** Os comerciantes interessados em área destinada ao comércio de chopp e cerveja no evento “**Pré-Carnaval na Avenida**” deverão apresentar a seguinte documentação na Secretaria de Serviços Públicos, na Avenida Tomé Portes del Rei, n. 507, bairro Vila São José, no dia 20/02/2025, das 14h às 17h, e no dia 21 de fevereiro, das 8h às 10h.

**§1º** O interessado, pessoa física ou jurídica, deverá preencher a ficha de interesse, disponibilizada pela Prefeitura no ato do pedido de cadastro, selecionando o local em que deseja comercializar seus produtos.

**§2º.** No ato do pedido de cadastro, o interessado pessoa física deverá apresentar documento oficial com foto e comprovante de endereço, assumindo a responsabilidade pela comercialização no evento; se pessoa jurídica, deverá apresentar documentos que comprovem estar regularmente constituída e regularmente representada por quem realiza o pedido de cadastro.

**§3º.** O cadastro para o evento será permitido se o interessado comprovar adequação a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – pertinente aos produtos e gêneros alimentícios que pretender comercializar, inclusive para bebidas alcoólicas tipo cervejo ou chopp.

**§4º.** Se houver mais de um interessado em área para o comércio do que pontos disponibilizados, e tendo sido permitidos os cadastros, será realizado um sorteio público no dia 21 de fevereiro de 2025, as 13h30min, na Secretaria de Serviços Públicos, na Avenida Tomé Portes del Rei, n. 507, bairro Vila São José, para a definição dos comerciantes que serão



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

contemplados com a autorização de comercialização.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÃO FINAIS**

**Art. 14.** As regras para cadastros de comerciantes e prestadores de serviços para os eventos no “Parque Municipal do SEDES” e “Carnaval Quiririm 2025”. serão publicadas em Decreto diverso.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de fevereiro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**ALINE CARLA DAMÁSIO DOS SANTOS**  
**Secretária de Cultura e Economia Criativa**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI**  
**Diretor de Assuntos Legislativos**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F946-D3A6-B6E3-17B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 20/02/2025 12:56:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALINE CARLA DAMASIO DOS SANTOS (CPF 324.XXX.XXX-51) em 20/02/2025 13:04:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 20/02/2025 14:28:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 20/02/2025 19:42:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/F946-D3A6-B6E3-17B1>